Lido em
___/___/___
_____
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAR A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, ATRAVÉS DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no use de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Valdemar Gamba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas para a construção, recuperação e manutenção de abrigos de ônibus, através do Programa "Adote Um Ponto".

Art. 2º O Programa "Adote Um Ponto" tem por objetivo incentivar e promover a construção, adoção, recuperação, manutenção e conservação dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, estabelecidas em Alta Floresta - MT, por meio de termos de cooperação, convênio ou outros instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cidade será o órgão gestor do Programa, competindo-lhe:

I - disciplinar os procedimentos para adesão;
II - disponibilizar relação dos locais passíveis de adoção;
III - aprovar os projetos padrão dos abrigos, observadas as normas de acessibilidade, segurança e desenho urbano;
IV - celebrar os instrumentos jurídicos decorrentes desta Lei; e
V - fiscalizar o cumprimento do Programa.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em aderir ao Programa deverão formalizar sua manifestação de interesse junto à Secretaria Municipal de Cidade.

§ 1º no termo de cooperação constará obrigatoriamente o prazo para início e conclusão das obras ou serviços, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cidade, observada a natureza da intervenção;

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

§ 2º Todas as despesas decorrentes da construção, reforma, adaptação e manutenção dos abrigos de ônibus ficarão integralmente a cargo dos adotantes;

§ 3º Os projetos executivos dos pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050, bem como as diretrizes técnicas estabelecidas pelo poder público municipal; e

§ 4º Em caso de pluralidade de interessados no mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestar interesse de forma protocolada.

Art. 5º É facultado à adotante veicular publicidade nos abrigos de ônibus por ele adotados, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - aprovação prévia do material pela Secretaria Municipal de Cidade;

II - vedação absoluta à veiculação de publicidade de tabaco, bebidas alcoólicas, conteúdo sexual ou que desrespeite os princípios da administração pública e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 6º O instrumento jurídico celebrado entre a Administração Pública e o adotante terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a renovação por igual período, mediante avaliação positiva da Secretaria Municipal de Cidade.

Art. 7º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo;

II - por iniciativa da Administração Pública, fundada em motivo de interesse público devidamente motivado; e

III - por descumprimento das obrigações contratuais pelo adotante.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão por descumprimento do adotante, ou por iniciativa unilateral deste, não fará jus a qualquer indenização ou reembolso de valores aplicados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha"
Alta Floresta – MT, 10 de setembro de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Vereador

Lido em
___/___/___
_____
Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente propositura autoriza a celebração de instrumentos de cooperação para a implementação do Programa "Adote Um Ponto", conferindo ao Poder Executivo a faculdade de celebrar parcerias para a construção, recuperação e manutenção de abrigos de ônibus, respeitando a disponibilidade orçamentária do município e a competência exclusiva do Chefe do Executivo para iniciativa de leis que criem despesas.

A medida busca modernizar e humanizar a infraestrutura de transporte público municipal, com foco no conforto, acessibilidade e segurança dos usuários, sem, contudo, criar obrigações financeiras imediatas ou vincular o Erário a despesas não previstas no orçamento, uma vez que os custos diretos das obras e manutenção ficarão a cargo dos particulares adotantes.

A iniciativa apoia-se na competência municipal para organizar os serviços de transporte público de passageiros (Art. 30, V, CF/88) e na possibilidade de celebração de parcerias com a iniciativa privada para a consecução de fins de interesse público. A proposta respeita escrupulosamente o princípio da iniciativa exclusiva do Executivo em matérias financeiras (Art. 61, § 1º, II, CF/88), uma vez que se limita a autorizar a celebração dos instrumentos, condicionando-a à análise de oportunidade e conveniência pelo Executivo e à existência de previsão orçamentária para eventuais despesas de gestão e fiscalização.

Vantagens e impacto esperado: caso implementado pelo Executivo, o programa trará benefícios como:

- Melhoria da qualidade e do conforto dos abrigos de ônibus;
- Ampliação da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;
- Aceleração da revitalização do mobiliário urbano;
- Fortalecimento da responsabilidade social empresarial e do engajamento comunitário.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei não gera impacto financeiro imediato, mas oferece ao Executivo um instrumento legal flexível e eficaz para melhorar a infraestrutura de transporte urbano através de parcerias, quando julgar oportuno e possível.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha"
Alta Floresta – MT, 10 de setembro de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Vereador